PROPOSTA DE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA *«JOVENS GUARDIÕES DO PAIVA»*

Nota Justificativa

É compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva a promoção de políticas da juventude, fomentando uma relação de proximidade com os jovens paivenses.

Ao promover a ocupação de tempos livres, estamos a contribuir para o desenvolvimento de capacidades e competências pessoais, profissionais e sociais e para uma ocupação dos tempos livres de forma saudável.
Para além disso, como é sabido, os jovens passam cada vez mais tempo em frente a ecrãs e a Câmara Municipal deve assumir um papel importante na tentativa de redução do tempo de tela, proporcionando aos jovens contacto com o ar livre e com a Natureza.

Para além disso, e em consonância com o estatuído no *n.º 2* do *artigo 70.º* da *Constituição da República Portuguesa*, *"A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade",* pretende o Município de Vila Nova de Paiva proporcionar aos jovens paivenses um primeiro contacto com a vida ativa e profissional, ajudar a formar a sua personalidade, potenciar o espírito cívico, de equipa e de pertença à comunidade.

No que concerne à ponderação de custos e benefícios, esta iniciativa traduzir-se-á num proveito, na medida em que são os jovens munícipes os beneficiários diretos dos resultados que se vierem a atingir.
Como custos, prevêem-se os inerentes aos valores das gratificações, acrescidos dos custos de transporte e na aquisição de material ou equipamento que possam ser necessários à prossecução dos objetivos do Programa «Jovens Guardiões do Paiva».

Secção 1 – Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de enquadramento e participação dos jovens munícipes no Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres denominado "Jovens Guardiões do Paiva" (JGP), através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em variadas áreas de atividade profissional.

Artigo 2º
Destinatários

Podem beneficiar do Programa "Jovens Guardiões do Paiva" os jovens com idades compreendidas entre os 13 anos e os 17 anos de idade - completos até 31 de dezembro do ano em curso, com preferência para os residentes no Concelho de Vila Nova de Paiva.

Artigo 3º
Serviços de Acolhimento

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelos diversos serviços municipais.

Artigo 4º
Tarefas a Desempenhar

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no Programa "Jovens Guardiões do Paiva" são as seguintes:

a. Atividades de índole técnica, administrativa e informática;

b. Apoio ao funcionamento de valências ao nível da participação cívica e associativa;

c. Atividades de natureza social, cultural, lúdico-recreativa, desportiva;

d. Realização de ensaios e inquéritos de interesse municipal;

e. Apoio a atividades culturais, recreativas, desportivas, particularmente, nas iniciativas de índole municipal.

f. Tarefas de cariz ambiental e proteção civil.

2. Todas as tarefas discriminadas no n.º 1 podem ser realizadas por qualquer jovem admitido a participar no Programa, nos termos previstos no presente Regulamento.

3. Os participantes não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição dos trabalhadores da Câmara Municipal.

4. O desempenho das tarefas deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor e concretamente aplicáveis.

5. A participação no Programa "Jovens Guardiões do Paiva" não investe o participante na qualidade de trabalhador ou agente da Administração, não lhe conferindo direito ao estatuto de trabalhador-estudante ou qualquer vínculo ao Município de Vila Nova de Paiva.

Artigo 5º
Duração e Horários

1. O Programa pode decorrer em qualquer altura do ano, sendo da responsabilidade do Presidente de Câmara a aprovação dos Projetos a desenvolver em cada ano civil.

2. Os jovens não podem participar em projetos por um período superior a 10 dias úteis consecutivos ou 20 dias úteis intercalados.

3. O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido de acordo com os Projetos.

4. A duração máxima da atividade dos jovens participantes não pode exceder, em média, 6h/dia.

Artigo 6.º
Procedimento de Candidatura, Seleção e Decisão

1. A abertura das candidaturas para participar no Programa "Jovens Guardiões do Paiva" será publicada no sítio eletrónico do Município de Vila Nova de Paiva, e disponibilizado por edital a todas as juntas de freguesia.

2. O Programa "Jovens Guardiões do Paiva" é gerido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, através do Setor de Desporto, a quem compete a receção da ficha de inscrição das candidaturas (disponíveis no sítio eletrónico do Município e nas Piscinas Municipais), seleção de candidatos, acompanhamento do Programa e informações relacionadas com o mesmo.

3. A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na ficha de inscrição, far-se-á atendendo aos seguintes critérios preferenciais:

a. Residência no Concelho de Vila Nova de Paiva;

b. Idade do candidato, com preferência pelos candidatos mais velhos.

c. Ordem de receção da candidatura completa;

d. Jovens inscritos pela primeira vez no Programa;

4. As candidaturas são apreciadas e analisadas no prazo de 5 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

5. Observando os requisitos e condições do presente Regulamento é elaborada uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação dos motivos.

6. No caso dos candidatos admitidos e selecionados, serão informados dos seguintes elementos:

a. A duração, o período de ocupação e o horário a cumprir;

b. As atividades que lhe foram atribuídas;

c. O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;

d. O valor da gratificação;

e. Outra informação complementar julgada necessária.

7. A abertura do Programa está condicionada a um número mínimo de oito (8) inscrições por quinzena.

Artigo 7º
Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.

2. As faltas justificadas ou injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa atribuída, correspondente ao período de ausência.

3. Constitui causa de exclusão imediata do projeto, perdendo direito a qualquer valor da bolsa:

a. Três ou mais faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;

b. Cinco ou mais faltas justificadas consecutivas ou interpoladas.

Artigo 8º
Direito dos Jovens Participantes

1. Os jovens participantes durante o Programa têm direito a:

a. Um seguro de Acidentes Pessoais da responsabilidade da Câmara Municipal, o qual cobrirá não só os acidentes ocorridos durante o programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do jovem;

b. A uma gratificação definida para cada projeto, e cujo montante é aprovado e fixado anualmente de acordo com a dotação orçamental do Município.

2. A gratificação referida na alínea b) do número anterior contribui para fazer face às despesas, nomeadamente de deslocação e alimentação, estando isenta de tributação e não tem caráter de remuneração ou retribuição de qualquer prestação de serviço.

3. A gratificação referida na alínea b) do número anterior estará a pagamento a partir da segunda quinzena do mês seguinte ao da conclusão do turno do Programa, através de transferência bancária ou emissão de cheque, conforme preferência indicada pelo

jovem na inscrição, em seu nome ou no do representante legal ou encarregado de educação.

Artigo 9º
Deveres dos Jovens Participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes, designadamente:

a. Executar com empenho e de forma diligente as tarefas que lhes sejam confiadas;

b. Cumprir o horário para o qual se inscreveram e foram selecionados;

c. Assinar a folha de assiduidade sempre e apenas quando compareçam no serviço de acolhimento;

d. Avisar com a antecedência necessária o serviço de acolhimento em caso de impossibilidade de comparência;

e. Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, o Setor de Desporto se pretender desistir do Programa;

f. Tratar com respeito e urbanidade os funcionários, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas.

g. A assinatura indevida da folha de assiduidade nos casos em que o jovem não tenha comparecido é causa de exclusão do Programa.

Artigo 10º
Deveres da Câmara Municipal

1. Constituem deveres da Câmara Municipal:

a. Proceder à gestão do Programa;

b. Apresentar para cada turno, uma proposta sobre a distribuição dos jovens;

c. Proceder à substituição dos jovens sempre que necessário;

d. Garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes;

e. Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens nos projetos no que respeita às tarefas, garantindo assim a continuidade ou não dos jovens no Programa;

f. Efetuar o pagamento aos jovens participantes das respetivas gratificações.

Artigo 11º
Certificado de Participação

No final da participação no Programa, cada participante tem direito a receber um Certificado de Participação comprovativo da realização das atividades desenvolvidas, bem como do período em que decorreu.

Artigo 12º
Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de funcionamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º
Proteção de dados pessoais

A cada participante é solicitada a cedência de direitos de imagem e dados pessoais (nome, idade, freguesia de residência e interesses) para aprovação das candidaturas e promoção do Programa.